



**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

**LEI Nº 8.275, DE 18 DE MAIO DE 2024.**

Projeto de Lei nº 85/2024 de autoria do Poder Executivo.

**Dispõe sobre as diretrizes da adesão do Município de Guarulhos à respectiva Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAE 1 - SUDESTE e dá providências correlatas.**

***O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:***

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a adesão do Município de Guarulhos ao contrato de concessão a ser firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e a Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAE 1 - SUDESTE, na qualidade de representante dos poderes concedentes que a integram, dentre eles o Município de Guarulhos, cujo objeto é a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na URAE 1 - SUDESTE, nos termos das Leis Federais n/s. 11.445, de 05/01/2007, e 14.026, de 15/07/2020, das Leis Estaduais n/s. 17.383, de 05/07/2021, e 17.853, de 08/12/2023, e dos Decretos Estaduais n/s. 66.289, de 02/12/2021, e 67.880, de 15/08/2023.

**Art. 2º** O contrato de concessão a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I - atendimento às metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário em todo o território do Município de Guarulhos, em observância ao artigo 11-B da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, considerando as áreas rurais e os núcleos urbanos, informais consolidados e informais passíveis de serem objeto de regularização fundiária urbana - Reurb, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11/07/2017, salvo os que se encontrem em situação de risco, e nos quais a intervenção pela Sabesp seja formalmente autorizada pelo Município, em ambos os casos nos termos e condições estabelecidos pela municipalidade;

II - antecipação, para 31 de dezembro de 2029, do atendimento às metas de que trata o inciso I deste artigo, resguardados eventuais prazos inferiores previstos contratualmente;

III - previsão de criação de controle anual para acompanhar o atendimento das metas a que se referem os incisos I e II deste artigo, com indicações das necessidades de investimento para os próximos anos, nos termos da regulação vigente;

IV - inclusão de toda a municipalidade, inclusive zonas rurais, assentamentos precários e favelas, como área de cobertura a ser atendida;

V - busca pela modicidade tarifária, com manutenção de tarifa social permanente, que deve levar em consideração a capacidade de pagamento das populações de baixa renda e a segurança hídrica;

VI - oferecimento de enquadramento no Programa de Uso Racional de Águas - PURA à Municipalidade e às entidades conveniadas ou que atuem em parceria com o Município nas áreas de saúde, educação e assistência social com tarifas e preços diferenciados;

VII - proteção e fiscalização do descarte de esgotos em rios e mananciais, em articulação com os demais órgãos do Estado e do Município de Guarulhos;

VIII - as metas e indicadores de acompanhamento dos serviços;

IX - compartilhamento de todas as informações vinculadas ao desempenho do contrato, incluindo metas, indicadores, dados orçamentários, localização das redes, planejamento de investimentos, entre outros correlatos;

X - promoção da gestão sustentável do meio ambiente e previsão de ações para despoluição de represas, lagos, córregos e demais corpos hídricos;

XI - previsão de obrigação à empresa de prestação de serviços de integralização e amortização integral dos investimentos até o termo dos ajustes;

XII - prestação de serviços de qualidade, visando à melhoria da qualidade da água tratada e à redução de sua perda.

**§ 1º** Domicílios situados em área de risco alto, nos termos da legislação municipal, poderão ser atendidos com soluções provisórias.

**§ 2º** Caso seja suprimida a situação de risco da área, ela deverá ser contemplada com soluções definitivas.

**§ 3º** Domicílios em áreas rurais, de proteção ambiental ou de povos e comunidades tradicionais deverão ser atendidos com soluções técnica e culturalmente apropriadas, podendo ser usadas soluções descentralizadas ou específicas, observadas a legislação de regência.

**§ 4º** Para o atendimento das populações a que se refere o § 3º deste artigo, poderão ser contratadas organizações da sociedade civil para mobilização ou instalação de soluções comunitárias de saneamento.

**§ 5º** As metas e indicadores de acompanhamento dos serviços, a que se refere o inciso VIII deste artigo, devem considerar todos os domicílios existentes no município, ressalvados apenas aqueles localizados em áreas de proteção ambiental, nos termos do Plano Diretor do Município de Guarulhos.

**Art. 3º** No contrato de concessão a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá constar obrigação de que a Sabesp destinará 4% (quatro por cento) da receita tarifária líquida obtida a partir da exploração dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de Guarulhos ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, instituído pela [Lei Municipal nº 7.656, de 09/10/2018](#), em periodicidade trimestral, observadas as disposições regulamentares e contratuais aplicáveis.

**§ 1º** A receita tarifária líquida mencionada no *caput* será composta pela receita tarifária bruta obtida pela Sabesp no Município de Guarulhos, deduzidas a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, a contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF e eventuais encargos que vierem a incidir sobre a receita.

**§ 2º** O repasse previsto no *caput* deverá ocorrer em até trinta dias contados da publicação dos resultados trimestrais da Sabesp, até o encerramento da vigência contratual.

**§ 3º** A Sabesp fornecerá trimestralmente a composição da receita tarifária bruta e das deduções referidas no § 1º deste artigo, em formato passível de auditoria independente e observada a contabilidade regulatória estabelecida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - Arsesp, sendo que eventuais compensações, para mais ou para menos, serão realizadas nos trimestres subsequentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 18 de maio de 2024.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**  
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

**EDMILSON SARLO - AMERICANO**  
Secretário de Governo Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município nº 051 de 18 de maio de 2024 - Página 1.

PA nº 8301/2024.

Texto atualizado em 20/5/2024.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**

